



Edital

N.º 92/DJF-GF/2023

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital abaixo assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito na Rua Hermenegildo Capelo, Águas de Moura, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma denúncia relativa à falta de limpeza de terreno no local supra indicado, o Serviço Municipal de Proteção Civil promoveu a respetiva diligência ao local, verificando a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto no nº 1, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e encaminhados os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

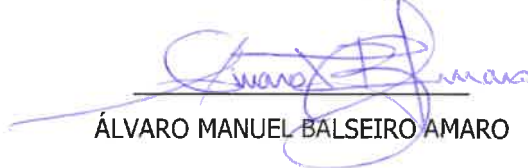
Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital,

para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/08/18	262/FIS/2023
Para		De	
SR VICE PRESIDENTE DA CMP		ANA FILIPA MAURÍCIO QUENDERA	
Assunto	PROPOSTA DE NOTIFICAÇÃO - AUDIENCIA PREVIA		
Anexo			
Cc	DRA ANA ELISIA MONTEIRO		

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/08/04	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1089/2023	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/08/04	
Localização da Infração	
RUA HERMENEGILDO CAPELO, ÁGUAS DE MOURA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo 262/FIS/2023 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito na Rua Hermenegildo Capelo, Águas de Moura.

Na sequência de uma denúncia relativa à falta de limpeza de terreno no local supra indicado, o SMPC promoveu a respetiva diligência ao local, verificando, conforme descrito na Informação Técnica nº 10173/2023 de 01/08/2023, a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

Refere ainda que, considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, sugerindo remeter o assunto a este Gabinete de modo a notificar o proprietário a proceder à limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Informação Técnica

Localização:



Registo Fotográfico:



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos, conforme disposto no n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos, conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Assim, a falta de desmatação e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Pelo que a Câmara Municipal de Palmela, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vier a ser fixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou quaisquer outras medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou criminal em que incorram, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida, a Câmara Municipal de Palmela, através dos seus serviços competentes, pode executar coercivamente as medidas determinadas, em substituição e a expensas dos responsáveis, estando estes obrigados a permitir o acesso aos seus prédios, nos termos do nº 7, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Em matéria de resíduos resultantes dos trabalhos realizados, é proibido lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente, nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais, incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos ou terrenos privados, conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

PROPOSTA

Face à existência de coberto herbáceo a carecer de trabalhos de limpeza, apesar de, conforme parecer do SMPC, o risco de incêndio no local ser bastante reduzido, mas atendendo a que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio e de forma a mitigar riscos existentes, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se:

Informação Técnica

Que seja efetuada notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciarem por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

A Técnica,



Ana Filipa Quendera (Nº1698)
18-08-2023

Ana Filipa Quendera

Despachos

Dra. Ana Filipa Quendera,

De acordo.

Proceda-se em conformidade.



Luis Miguel Calha (Nº1451)
Vice presidente
18-08-2023

Informação Técnica

Minuta de Edital (afixar em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA)).

" (nome) , Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de subdelegação de competências n.º , proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital abaixo assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito na Rua Hermenegildo Capelo, Águas de Moura, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma denúncia relativa à falta de limpeza de terreno no local supra indicado, o Serviço Municipal de Proteção Civil promoveu a respetiva diligência ao local, verificando a existência de coberto herbáceo carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio no local ser bastante reduzido, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto no n.º 1, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e encaminhados os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela,

Informação Técnica

constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.